



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Promorar



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE MENINO JESUS (FILIAL)		CNPJ: 91.550.558/0002-87	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Demétrio Ribeiro, nº 57			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Alegrete	U.F: RS	CEP: 97542-200
E-MAIL : crechesantaterezinhaalegrete@gmail.com		TELEFONE: (55) 3422-5232	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.860534.0-8		BANCO BANRISUL	AGÊNCIA 0110
NOME DO RESPONSÁVEL: Waldívia Mafalda Arnuti– Irmã Isalete		CPF:	118.788.3500-68
PERÍODO DE MANDATO: 30/11/2017 a 30/11/2019	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 7025289931/SSPRS	CARGO:	Presidente
ENDEREÇO: Rua São Francisco, nº 546 - Bairro: Promorar		CEP: 97546-510	

DESCRIÇÃO DA PREVISÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- O Lar Santa Terezinha de Alegrete – Escola de Educação Infantil, também designado pela sigla **LST-EEI**, constituída em 15 de abril de 1984, é uma entidade jurídica sem fins lucrativos e com fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado. O Lar Santa Terezinha de Alegrete, é uma **Instituição de Utilidade Pública Municipal conforme Lei nº. 1809/88 de 04/11/88; Utilidade Pública Estadual, decreto 00791 de 16/09/91; Utilidade Pública Federal Decreto nº. 50517/61 de 21/01/98 e Entidade Filantrópica conforme Resolução CNAS nº 258/99 e Lei nº8.742 de 1993**. Possui sua sede no município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul e foro em Alegrete, na Rua São Francisco, nº546, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais;

- I. A obra é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- II. Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes;
- III. Presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de sua clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência e regida pelo Conselho Municipal de Educação de Alegrete RS;
- IV. Para atingir suas finalidades o **LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE-Escola de Educação Infantil** será mantido com recursos da contribuição de associados, de convênios, locações, subvenções, parcerias, patrocínios, eventos, doações de pessoas físicas e jurídicas e atividades comerciais, tudo para consecução de suas atividades.



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Promorar



Art. 4º – O Lar Santa Terezinha de Alegrete – Escola de Educação Infantil, terá um Regimento Escolar e Proposta Pedagógica que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Escolar aludido no Art. 4º;

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
“O FUTURO COMEÇA AQUI”	01/01/2018	31/12/2018

PÚBLICO ALVO:

CRIANÇAS DE ZERO AOS SEIS ANOS DE IDADE

OBJETO DE PARCERIA:

Ofertar e desenvolver ações educativas, assistenciais de cuidados e bem estar das crianças matriculadas e atendidas na Instituição de Ensino de Educação Infantil, bem como oferecer formas de bem estar através de mudanças pedagógicas, didáticas, visando à formação integral dos educados.

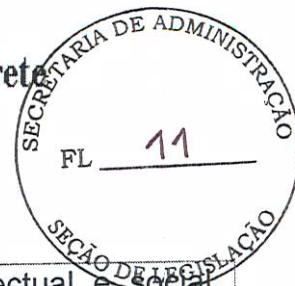
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

Desenvolver as atividades e ações educativas com a aplicação dos recursos financeiros para custeio das despesas correntes de manutenção e funcionamento com pagamento da folha de pagamento, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), aquisição de materiais pedagógicos e de consumo necessários para atendimento de crianças na faixa etária da Educação Infantil de zero aos seis anos, em turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II, Nível A e B.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Educação Infantil, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, expresso no Art. 29, (LDB), tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até

FLAVIO



5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, visando uma formação integral e de qualidade dos alunos atendidos, em especial dos bairros da nossa Zona Leste da cidade de Alegrete, propiciando atendimento com práticas e ações educativas, voltadas ao cuidado e atenção em turno integral dos educandos.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

Ampliar o conhecimento de mundo da criança partindo de suas características, propriedades e possibilidades, propiciando a entrar em contato com formas diversas de expressão lúdica e manuseando diferentes objetos e materiais, estimulando a compreender o ambiente natural e social em todos os aspectos em que se fundamenta a sociedade.

3.2 - ESPECÍFICOS

- 1) Organizar atividades para que a criança amplie seus conhecimentos na compreensão do mundo no qual está inserida;
- 2) Desenvolver o espírito de interação, companheirismo e solidariedade;
- 3) Orientar as crianças sobre a importância da higiene e uma boa alimentação para termos uma vida saudável;
- 4) Incentivar a curiosidade natural, estimular as atitudes científicas, investigativas e questionadoras;
- 5) Proporcionar trocas de brinquedos entre as crianças.

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

Ofertar e dar atendimento a **25 (vinte e cinco)** vagas para crianças de zero aos seis anos de idade, em turno integral, de acordo com Projeto Político Pedagógico e as normas aplicáveis vigentes;

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - Buscar por meio de ações pedagógicas a realização de atividades com o foco na estimulação, no lúdico e no desenvolvimento integral que permitam que as crianças cresçam como cidadãos norteados pelos fins básicos da educação prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Buscar a interação e estreitamento dos laços com a família e a comunidade.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- 1) Interação social;
- 2) Aprendizagem a partir do contato com o ambiente externo;
- 3) Aprendizagem trabalhando questões relacionadas ao individual e o coletivo;

[Handwritten signature]



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Promorar



- 4) Conscientização e aprendizagem da cidadania;
- 5) Interesse das crianças pela cultura, esporte e meio ambiente;
- 6) Conscientização de economia de energia e água.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Promover a interação entre as diversas áreas de conhecimento e os aspectos da vida cidadã, contribuindo para o provimento de conteúdos básicos necessários à constituição de conhecimentos e valores.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
		Folha de pagamento;	H/M	12	01/01/2018	31/12/2018
		Pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, Juros de mora, Taxas e Multas);	UN	12		

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

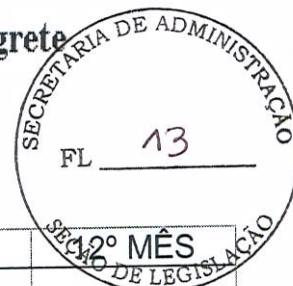
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

[Handwritten signature]



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Promorar



META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Vencimento e vantagens (Remuneração de funcionários e serviços de estagiários, terço de férias, rescisões ,13º salário)	R\$ 43.320,00
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PIS, Contribuições, Juros e Multas)	R\$ 15.830,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Gás de Cozinha)	R\$ 850,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS


A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Lar Santa Terezinha de Alegrete – Escola de Educação Infantil, **Creche Menino Jesus (FILIAL)**, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Alegrete, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 12 de março de 2018
Local e Data


Maldívia Mafalda Arnuti
Lar Santa Terezinha de Alegrete
Creche Menino Jesus



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Promorar



12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado (-) Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Ibirapuitã



ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

À Secretaria de Educação e Cultura
Senhora: Professora Márcia Iara da Costa Dornelles

Waldívia Mafalda Arnuti, CPF: 118.788.350-68, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, na condição de Presidente do Lar Santa Terezinha de Alegrete-Escola de Educação Infantil, Unidade Filial – CNPJ: 91.550.558/0002-87, que a Organização Social dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem como a correta execução e aplicação dos recursos da parceria formalizada com o Município de Alegrete para o ano de 2018, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Alegrete/RS, em 12 de março de 2018.

Waldívia M. Arnuti

Waldívia Mafalda Arnuti
CPF: 118.788.350-68
Presidente



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Ibirapuitã



ANEXO IV

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

À Secretaria de Educação e Cultura
Senhora: Professora Márcia Iara da Costa Dornelles

Eu, **Waldivia Mafalda Arnuti**, portadora da Carteira de Identidade n.º 7025289931 expedida por SSP/RS em 26 de março de 2007, representante legal da Organização da Sociedade Civil Lar Santa Terezinha de Alegrete – Escola de Educação Infantil, Unidade Filial – **CNPJ: 91.550.558/0002-87**, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Ibirapuitã



a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 30/11/2017 a 30/11/2019, são:

Diretoria Executiva

Presidente: Waldívia Mafalda Arnuti, CPF: 118.788.350-68;

Vice-Presidente: Carmem Cejara de Moraes, CPF: 779.724.840-68;

1ª Secretária: Delfina Vaz Moraes, CPF: 011.553.667-14;

2ª Secretária: Josielle Cruz Guidetti, CPF: 020.196.780-47;

1ª Tesoureira: Ana Cristina da Mota Jaques, CPF: 212.355.890-72;

2ª Tesoureira: Ecilda Rodrigues Salles, CPF: 357.798.880-00;

Conselho Fiscal:

1º Titular: Márcia Aparecida do Amaral Michels, CPF: 261.047.920-49;

2º Titular: Germana da Luz Mendes, CPF: 358.757.390-53;

3º Titular: Enio Luiz Moraes, CPF: 249.056.400-59;



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Ibirapuitã



1º Suplente: Nilza Maria Bianchi, CPF: 254.920.800-59;

2º Suplente: Leoni dos Santos Mendes, CPF: 100.293.503-70;

3º Suplente: Cátia Simone Machado Moraes, CPF: 774.553.766-14.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Alegrete/RS, em 12 de março de 2018.

Waldivia M. Arnuti

Waldivia Mafalda Arnuti
CPF: 118.788.350-68
Presidente



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Ibirapuitã



ANEXO V
Declaração de contratação de parentes e empresas

À Secretaria de Educação e Cultura
Senhora: Professora Márcia Iara da Costa Dornelles

Waldívia Mafalda Arnuti, CPF: 118.788.350-68, Presidente do Lar Santa Terezinha de Alegrete-Escola de Educação Infantil – Unidade Filial – **CNPJ: 91.550.558/0002-87**, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Alegrete/RS, em 12 de março de 2018.

Waldívia Mafalda Arnuti
CPF: 118.788.350-68
Presidente



Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha de Alegrete

Rua São Francisco, 546 Bairro Ibirapuitã



ANEXO VIII
Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

À Secretaria de Educação e Cultura
Senhora: Professora Márcia Iara da Costa Dornelles

Waldívia Mafalda Arnuti, CPF: 118.788.350-68, Presidente do Lar Santa Terezinha de Alegrete-Escola de Educação Infantil, Unidade Filial – **CNPJ: 91.550.558/0002-87**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: BANRISUL

Endereço: Rua Gaspar Martins, nº 18 - Centro

Município: Alegrete/RS

Telefone: (55) 3421-9400

Agência nº: 0110

Conta nº: **06.860534.0-8**

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Alegrete/RS, em 12 de março de 2018.

Waldívia M. Arnuti

Waldívia Mafalda Arnuti

CPF: 118.788.350-68

Presidente



COMARCA DE ALEGRETE
1ª VARA CÍVEL
Av. Tiaraju, 1002

Processo nº: 002/1.18.0000019-4 (CNJ:.0000027-88.2018.8.21.0002)
Natureza: Mandado de Segurança
Impetrante: Lar Santa Terezinha
Impetrado: Cleni Paz da Silva
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lilian Paula Franzmann
Data: 06/03/2018

Vistos.

LAR SANTA TEREZINHA impetrou "*Mandado de Segurança*" contra **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, ambos qualificados. Disse ser uma Entidade Social – Escola de Educação Infantil Lar Santa Terezinha, e que mantém duas unidades, uma localizada na Rua São Francisco, nº 546, bairro Ibirapuitã, prédio próprio, e outra na Rua Demétrio Ribeiro, nº 57, prédio cedido pelo Município. Falou que a unidade filial é mantida pelo ente municipal, contudo, a sede é custeada pelo Lar Santa Terezinha de Alegrete, cuja responsável é a senhora Waldívia Mafalda Arnut. Referiu que a instituição, sem fins lucrativos, visa atender de forma gratuita crianças de 0 a 06 anos de idade, proporcionando-lhes higiene, alimentação, educação, atenção e recreação. Salientou que na filial, o berçário conta com a contribuição das famílias. Contou que atualmente atende 131 crianças, entre sede e filial, funcionando das 07h30min às 17h, fornecendo café da manhã, almoço e lanche da tarde através do programa Merenda Escolar do Município. Asseverou que as crianças atendidas na sede vivem em extrema miserabilidade. Informou que possui dívidas com a Receita Federal e INSS anteriores ao ano de 2015. Falou que o Município repassa mensalmente o total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (Lei nº 5.729/2017 e Lei nº 5.730/2017). Asseverou que foi negado seu pedido de renovação do convênio junto à Secretaria de Educação Municipal. Salientou que a



ausência de repasse financeiro do Município acarretará o fechamento da creche. Discorreu acerca do direito líquido e certo. Requereu, liminarmente, a suspensão do ato lesivo. Por fim, postulou pela concessão da segurança. Pediu AJG. Juntou documentos (fls. 14/75).

Foi concedido o benefício da AJG e indeferido o pedido liminar, oportunidade em que foi determinada à parte autora indicar a autoridade coatora (fl. 76).

À fl. 83 foi determinada a retificação do polo passivo, passando a constar CLENI PAZ DA SILVA, Prefeita Municipal.

Notificada (fl. 96), a impetrada prestou informações às fls. 97/98. Disse ter ciência da importância do serviço prestado pela impetrante, contudo, o convênio não pode ser realizado em razão das negativas.

O Ministério Público manifestou-se pela concessão da segurança (fl. 100).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. **DECIDO.**

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, razão pela qual passo a proferir sentença.

Em síntese, pretende a parte autora a suspensão do ato que negou o pedido de renovação do convênio outrora firmado entre as partes, o qual garantia repasse financeiro do ente municipal à impetrante, em razão da ausência de apresentação de certidões de regularidade fiscal com a fazenda pública.

Adianto que a segurança deve ser concedida.

Como reconhecido pela própria parte impetrada e demonstrado inclusive pelas fotografias juntadas às fls. 102/104 dos autos, a impetrante oferece serviço relevante e essencial à sociedade, garantindo educação, alimentação e lazer para um grande número de crianças



carentes.

O atendimento prestado pelo Lar Santa Terezinha, e por outras entidades existentes no Município, visa atender direitos e garantias das crianças previstos no artigo 227 da Constituição Federal. Sem dúvida, a manutenção da situação relatada na exordial implicaria no fechamento da instituição e, por óbvio, causaria danos aos que são atendidos por ela.

Além da essencialidade do serviço e da situação vulnerável que a entidade impetrante se encontra, o que seria suficiente para o convencimento deste Juízo quanto a necessidade de realização do convênio para efetivação dos repasses, a exigência municipal de comprovação de regularidade fiscal vai de encontro ao que prevê a Lei Complementar nº 101/2000, aplicada em analogia:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

(...)

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Em situação semelhante, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp nº 1.407.866/PR, assim decidiu:

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA



PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, §§ 1º e 3º, DA LC 101/2000. 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pelo Município de Colombo, no qual objetiva o recebimento de verbas públicas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, decorrentes de convênio firmado com o Estado do Paraná, que tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social, independentemente da apresentação de certidões negativas ao Tribunal de Contas. 2. Inviável em sede de recurso especial a análise dos artigos 66, § 2º, e 146 da Lei estadual n. 15.608/2007 e do Decreto Estadual n. 1.198/2011, uma vez que é incabível rediscussão de matéria de direito local, sendo devida a aplicação, por analogia, do enunciado n.º 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte recorrente alega violação à Resolução n. 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesse ponto, o recurso também não merece conhecimento, porque resolução não se inclui no conceito de lei federal a que se refere o art. 105, III, a, da Constituição da República, fugindo, assim, da hipótese constitucional de cabimento deste recurso. 4. **Pela leitura do § 1º do art. 25 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conclui-se que é lícita a exigência de certidões que comprovem a regularidade do ente beneficiado com o repasse da transferência voluntária, entre as quais a pontualidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, bem como em relação à prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Ocorre que a própria norma em seu § 3º estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinam-se a aplicação nas áreas de saúde, educação e assistência social, hipótese**



configurada nos autos, em que o convênio firmado com o Estado do Paraná tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças dos adolescentes em situação de risco pessoal e social. 5. Apesar do texto normativo fazer referência a sanção de suspensão de transferência voluntária, as exigências previstas no artigo 25, § 1º, da LRF não se aplicam às transferências voluntárias destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social. Dessa forma, a cláusula do referido convênio que condiciona a liberação financeira à apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas deve ser considerada abusiva e ilegal. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

Outrossim, dessa forma decidiu Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNASA. CONVÊNIOS. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. EXIGÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DO ART. 25, § 3º DA LC 101/2000. Considerando que a impetrante é entidade filantrópica que se destina a serviços essenciais na área da saúde, os quais não podem ser prejudicados pela impossibilidade de celebração de acordos de cooperação ou convênios, **aplica-se, analogicamente, a determinação prevista no art. 25, §3º da Lei Complementar nº 101/2000: "Para fins de aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social."** Precedentes do Tribunais. (Apelação/Remessa Necessária - Processo: 5060933-89.2016.4.04.7000 - UF: PR - Data da Decisão: 27/09/2017



- Órgão Julgador: QUARTA TURMA)

Não há dúvidas de que o Lar Santa Terezinha desenvolve atividades de cunho assistencial às crianças e suas famílias há mais de 30 anos no Município de Alegrete. Saliente-se que essa magistrada já esteve visitando o local (na condição de Juíza da Infância e Juventude) e pôde observar que a Creche se situa em região muito pobre do Município de Alegrete e que atende um enorme número de crianças oriundas de famílias em grande vulnerabilidade social. A grande maioria das crianças que frequentam a Creche, inclusive, não conseguiriam se alimentar adequadamente caso ocorresse o fechamento da instituição. A Creche funciona, ainda, como um fator de proteção a essas crianças que ao invés de passarem o dia pelas ruas ou lares muito pobres, passam o dia na instituição se alimentando, protegidas, aprendendo, brincando e se desenvolvendo.

De outra parte, verifica-se que a Instituição tem se esforçado para regularizar a situação de débitos junto ao INSS e Receita Federal, tanto que está em dia com os valores referentes ao ano de 2017 e está regularizando os débitos do ano de 2016.

Assim, considerando que (consoante entendimento das Cortes Superiores colacionado acima) a exigência de regularidade fiscal não constitui óbice à renovação de convênio e à transferência de recursos públicos para programas e instituições voltadas para a área social, educação e saúde e restando demonstrada a destacada relevância social da Creche Lar Santa Terezinha para as crianças carentes do Município de Alegrete, necessária a concessão da segurança pleiteada.

Isso posto, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada por LAR SANTA TEREZINHA contra ato da PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE, a fim de que seja firmado novo convênio, relativo ao ano de 2018, para repasse de recurso financeiro à parte impetrante, possibilitando, assim, a



continuidade do serviço prestado.

Custas pela parte impetrada. Sem condenação ao pagamento de honorários, em razão do que dispõe o artigo 25 da Lei 12.016/2009 e Enunciado 512 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo apelação, considerando as novas disposições do Código de Processo Civil (art. 1.010), que determina a remessa do recurso independentemente de juízo de admissibilidade no primeiro grau, deverá o Cartório intimar a parte recorrida para oferecer contrarrazões e dar vista ao Ministério Público para parecer, se for o caso, e, na sequência, remeter os autos à instância superior.

Alegrete, 06 de março de 2018.

Lilian Paula Franzmann,
Juíza de Direito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.550.558/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1988
NOME EMPRESARIAL LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE SANTA TEREZINHA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO 546	COMPLEMENTO	
CEP 97.546-510	BAIRRO/DISTRITO IBIRAPUITA	MUNICÍPIO ALEGRETE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2018** às **16:34:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 134513

Nome: LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE- CRECHE

CNPJ/CPF: 91550558000287 RG: Insc. Est.:

Endereço: DEMETRIO RIBEIRO, RUA, 57/ - CENTRO

Cidade:ALEGRETE/RS - CEP:97543390

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

HISTÓRICO:

Alegrete, 13 de março de 2018

Geferson Pereira de Oliveira
Sec. de Finanças

Código de Autenticidade da Certidão

73622131308102751000478698788781300





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0011801979

Identificação do titular da certidão:

Nome: LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE
Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 546
PROMORAR, ALEGRETE - RS
CNPJ: 91.550.558/0001-04

Certificamos que, aos 15 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/5/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021284024

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNO



LEI N° 1.809/88

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
LAR SANTA TEREZINHA (CRECHE)
SITA A RUA SÃO FRANCISCO, 546,
BAIRRO IBIRAPUITÃ”**

de 04 de novembro de 1988.

NILO SOARES GONÇALVES, Prefeito
Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto
no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono a presente Lei.

Art. 1º É declarado de UTILIDADE PÚBLICA o LAR SANTA TEREZINHA

Art. 2º - A entidade deverá cumprir os dispositivos da lei nº 1146, de 06 de janeiro
de 1975.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data
da sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE 04 de novembro de 1988.

Nilo Soares Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Antônio Salomão
Secretário de Administração.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

GOVERNO RENOVADOR E PROGRESSISTA – DO POVO PARA O POVO.
PALÁCIO RUI RAMOS Praça Getúlio Vargas, 409 – CEP 97542-570 – Fone PABX (055) 422 4533
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br



Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 3668, de 31 de janeiro de 2005
Praça Getúlio Vargas, nº 640 - Centro/sala 6 (55) 3421-4035
Alegrete/RS CEP: 97542-600



RESOLUÇÃO 92/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRETE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 3.668/2005, de 31 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Aprovar a manutenção da inscrição e registro no CMAS para o ano de 2017 da seguinte entidade de Assistência Social:

- Lar Santa Terezinha de Alegrete, CNPJ: 94.550.558/0001-04, inscrição nº 06- manutenção aprovada para:

- Prestar serviço de assistência social, assistindo crianças de 0 a 06 anos de idade, seja com alimentação, educação, formação profissional e recreação, adaptadas a capacidade de cada criança.

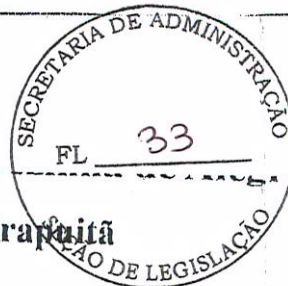
Esta Resolução entra em vigor na sua publicação, gerando seus efeitos a contar da data do dia 12 de maio de 2017.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência de Social de Alegrete, em 07 de junho de 2017.

Luciano Sabino Leães
Presidente



Rua São Francisco, 546 Bairro Ibirapuitã



Alegrete/RS, 13 de novembro de 2017.

DECLARAÇÃO

Waldivia Mafalda Arnuti, CPF: 118.788.350-68, Presidente e representante legal do Lar Santa Terezinha de Alegrete – CNPJ: 91.550.558.0001/04, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que **LÚCIA REGINA BOLSON LOEBLER**, CPF 484.609.740-49, CRC nº 056460/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, _____ de _____ de 2017.

Waldivia Mafalda Arnuti

Waldivia Mafalda Arnuti
CPF: 118.788.350-68
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUCIA REGINA BOLSON LOEBLER
REGISTRO.....	: RS-056460/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 484.609.740-49

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PORTO ALEGRE, 15.03.2018 as 11:00:34.

Válido até: 31.03.2018.

Código de Controle: 276932.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

CARTÓRIO DE REGISTROS ESPECIAIS
ALEGRETE-RS

ESTATUTO

LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RUA SÃO FRANCISCO, 546 - FONE (55) 3422 3106

CNPJ 91550558/0001-04



LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Rua São Francisco, 546 Fone: (55) 422 3106 C N P J: 91550558/0001404
ALEGRETE RS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art 1º - O Lar Santa Terezinha de Alegrete – Escola de Educação Infantil, também, designado pela sigla LST - EEI, constituída em 15 de abril de 1984, é uma entidade jurídica sem fins lucrativos e com fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado. O Lar Santa Terezinha de Alegrete, é uma Instituição de Utilidade Pública Municipal conforme Lei nº. 1809/88 de 04/11/88; Utilidade Pública Estadual, decreto nº. 000791 de 16/09/91; Utilidade Pública Federal, Decreto nº. 50517/61 de 21/01/98 e Entidade Filantrópica conforme Resolução CNAS nº. 258/99 e Lei nº. 8.742 de 1993. Possui sua sede no município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul e foro em Alegrete, na Rua São Francisco, nº 546, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais;

- I. A obra é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- II. Não remunera; nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes;
- III. Presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de sua clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência e regida pelo Conselho Municipal de Educação de Alegrete RS;
- IV. Para atingir suas finalidades o LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE – Escola de Educação Infantil será mantido com recursos da contribuição de associados, de convênios, locações, subvenções, parcerias, patrocínios, eventos, doações de pessoas físicas e jurídicas e atividades comerciais, tudo para consecução de suas atividades.

Art. 2º - O Lar Santa Terezinha de Alegrete – Escola de Educação Infantil, tem por finalidade assistir a crianças de 0 a 06 anos de idade, proporcionando-lhes higiene, alimentação, educação, formação profissional e recreação conforme a capacidade de cada criança;



- Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Santa Terezinha de Alegrete - Escola de Educação Infantil não fará qualquer discriminação (cor, raça, religião, etc...);
- Art. 4º - O Lar Santa Terezinha de Alegrete - Escola de Educação Infantil, terá um Regimento Escolar e Proposta Pedagógica que, aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento;
- Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Escolar aludido no Art. 4º;
- Art. 6º - Os recursos, receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional positivo da entidade, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o Art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 2.536/98;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- Art. 7º - O Lar Santa Terezinha de Alegrete - Escola de Educação Infantil é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorários, contribuintes e outros;
- Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- Art. 9º - São deveres dos sócios:
- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva.
- Art. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11º - O Lar Santa Terezinha de Alegrete - Escola de Educação Infantil será administrado por:

1/1/11



- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, mães de alunos e demais pessoas da comunidade;

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 30;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Escolar e a proposta pedagógica.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Votar valores mínimos das contribuições dos sócios.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.



PARAGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar, executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Aprovar orçamentos e quitação de débitos, bem como tomar medidas de proteção aos interesses da entidade;
- VI. Elaborar o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica e submetê-los à apreciação e as propostas de despesas orçamentárias;
- VII. Autenticar os seguintes documentos: atas de Assembléia Geral e registro de sócios;
- VIII. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, se necessário;
- IX. Prever e prover meios para a melhoria do desempenho da entidade, administrando o seu patrimônio;
- X. Representar o Lar Santa Terezinha de Alegrete em eventos oficiais, promoções, datas festivas e demais eventos a que o mesmo for convidado;
- XI. Fazer promoções para obter recursos para o Lar Santa Terezinha de Alegrete.
- XII. Dirigir a Casa em todas as suas atividades.

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 20º - Compete ao Presidente:

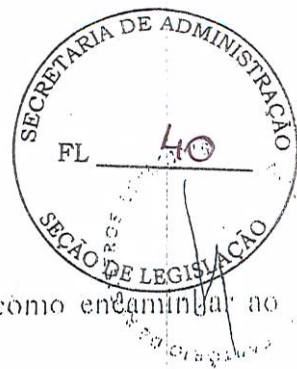
- I. Representar o Lar Santa Terezinha de Alegrete - Escola de Educação Infantil judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Escolar;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Movimentar contas bancárias conjuntamente com o tesoureiro e autorizar pagamento de débitos da entidade aprovados pela Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Movimentar contas bancária na ausência do Presidente;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



- III. Superintender os serviços da secretaria;
- IV. Redigir, assinar e remeter a correspondência, bem como encaminhá-la ao presidente todo o expediente.

Art 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a sua escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias.

Art 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Movimentar as contas bancárias na ausência do Primeiro Tesoureiro;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

2014



PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art 28º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Patrimônio do Lar Santa Terezinha de Alegrete - Escola de Educação Infantil será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública;

Art. 30º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O Lar Santa Terezinha de Alegrete - Escola de Educação Infantil será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Alegrete, RS, 10 de Dezembro de 2009.

Waldívnia M. Arnuti
Waldívnia Mafalda Arnuti
Presidente

Edson Aguiar
DAB/RS. 77.685

OFÍCIO DOS REGISTROS
COMARCA DE ALEGRETE

presentado 18/12/09 por
registro protocolo sob
nº 25.941 Livro A nº 04
de Protocolo Registrado sob nº 811
Livro A nº 083 de Pessoa
Jurídica o que CERTIFICO.
Alegrete, 18.12.09.

DAS PESSOAS NATURAIS
ESPECIAIS DE COMARCA DE
ALEGRETE
João Maurique
Oficial
José Diogo Maurique
Oficial Substituto



Cool. 5880
Selo. 100
0749.01.07.00011 03588
0749.03.07.00011 03186
0749.03.07.00011 03187

José Diogo Maurique
Oficial Substituto

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS COMARCA DE
ALEGRETE - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FOI FEITA A AVERBAÇÃO RESPECTIVA
A MARGEM DO REGISTRO ORIGINAL REGISTRADO NESTE OFÍCIO SOB O
N.º 707 AS FOLHAS 005 DO LIVRO "A" N.º 080 DO REGISTRO PESSOAS
JURÍDICAS.

ALEGRETE (RS), 18/12/2009.

OFICIAL/SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
José Diogo Maurique - Oficial Designado



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-99**, nele verifiquei constar nas folhas **62 F**, sob nº **4/707**, datado de 21 de dezembro de 2017, a averbação do(a) **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE 2017/2019, do LAR SANTA TEREZINHA DE ALEGRETE-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, 21 de dezembro de 2017.



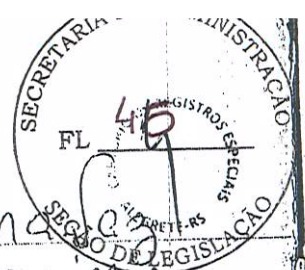
José Diogo Maurique
Oficial Designado

Emolumentos: Total: R\$ 12,80 + R\$ 2,80 = R\$ 15,60
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,30 (0749.01.1100003.02169 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0749.01.1100003.02170 = R\$ 1,40)

Ata nº 03/2017

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às dez e sete horas, na Escola de Educação Infantil "Irmã Santa", vizinha, situada na Rua São Francisco, 546 Bairro Binapuitã, reuniram-se em Assembleia Geral a comunidade escolar, previamente convocada por edital de Convocação para Assembleia Geral Coletiva datado de vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete, publicado no mural do átrio da Câmara Municipal de Alegrete e na rede de contidade. A presidente da instituição, Irmã Anneti paulou os presentes e deu início aos trabalhos desta Assembleia Geral Coletiva para a eleição e posse da diretoria executiva e do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes, para o mandato de dois anos, léguas dois mil e dezessete e dois mil e dezessete (2017-2019). Para dar continuidade das atividades a atual presidente manifestou sua intenção de permanecer por mais uma gestão na condução da diretoria desta entidade, escolhendo seu nome para reeleição. São havendo outra chapa para concorrer, apresentou a nominata para a nova diretoria ficando assim constituída: Presidente - Waldívica da Falda Annet - Irmã Irmã Irmã, pedagoga brasileira, professora aposentada e fundadora desta instituição RG 702528993-1 CPF 118788350-68; Vice-presidente - Cármen Cojara Rosa de Moraes, brasileira, pedagoga, Administradora, RG 1026899409,

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40



CPF 779.724.8140-68; 1ª Secretária - Delfina Moraes, brasileira, casada, auxiliar adm. tratativa, CPF 011.553.667-14; 2ª Secretária - Josielle Cruz Guidetti, brasileira, solteira, Tecnóloga em Produção de Grãos e Técnica em Contabilidade, CPF 020.198.780-47; 1ª Tesoureira - Ana Cristina da Mota Faques, brasileira, casada, professora aposentada, CPF 212.355.890-72; 2ª Tesoureira - Cilda Rodrigues Salles, brasileira, divorciada, servidora pública federal, CPF 357.798.880-00, Coordenadora Pedagógica - Ana Maria Lara Lopes, brasileira, casada, professora pedagoga, CPF 674806590-91, Conselho Fiscal Titulares - Marcia Aparecida Gonçalves de Amaral, brasileira, divorciada, empresária, CPF 261.047.920-49, Germana da Luz Mendes, brasileira, casada, aposentada, CPF 358.757.390-53, Comissário Moraes, brasileiro, casado, autônomo CPF 249.056.400-59; Suplentes - Nilza Maria Bianchi, brasileira, casada, comerciante, CPF 254.920.800-59; Leoni dos Santos Mendes, brasileiro, casado, aposentado, CPF 100.293.503-70; Cátia Simone Machado Moraes, brasileira, casada, professora, CPF 774.553.766-14. Na requêrência a Presidente Waldívica Amut Deliberou que as contas bancárias dos repões municipais por meio das parcerias a serem formalizadas e estabelecidas com o Município de Alegrete não realizadas pela Presidente eleita e as duas Tesoureiras, cumulativamente. 2) ficou determinado que a movimentação fi-

maneira de outras fontes (que não se encontram no Município), incluindo prestações de contas não efetuadas pela Presidente e Vice-Presidente e as respectivas tesoureiras. 3) Fica designado o Gestor das Parcerias, responsável pelo Controle Administrativo Financeiro e Execução de Parcerias, o Sr. Luciano Sabino Leães. 4) Foi decidido, por consenso, o encaminhamento, por meio de advogado, Processo Judicial através de Unidade de Segurança, por motivo de vedação, pela Procuradoria Geral do Município, da Renovação dos Contratos existentes, tendo em vista a ausência das provas de regularidade relativa a Seguridade Social, INSS e Receita Federal. A Presidente eleita fez uso da palavra para agradecer a confiança nela depositada e convidou para uma sessão de encaminhamento desta reunião onde todos se comprometeram a trabalhar pelo bem de São Santa Terezi- nha de Alegrete nada mais tendo a tratar, encerra a presente ata, que após lida e aprovada vai datada e assinada pelos presentes. Alegrete, 30 de novembro de 2017. Wilda Schell, com tempo: O nome da coordenadora pedagógica - Ana Maria Lara Lopes, deverá ser considerado pois o referido cargo nos consta como integrante da diretoria de acordo com o estatuto, e não como consta. Alegrete-RS, 30 de novembro de 2017. Wilda Schell, Denise Barbera Nila, Gl. Sandra Rodrigues de Souza, Neize Santos Blau, Dora Dorete Zaccarias Castro de Almeida Marizeti S. Motta



Romana Guedes Soares, Ruijo forte

Jorge Maurício Souza Nunes
Advogado

OAB: 13.830 - CPF: 244.413.330-72



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 070/2018, de 17/04/2018	PARECER Nº: 096/2018
AUTOR: Poder Executivo	MATÉRIA: Projeto de Lei
PROTOCOLO: 236 de 18/04/2018	
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Lar Santa Terezinha de Alegrete- Creche Menino Jesus".	

RELATÓRIO

- I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a repassar recurso financeiro ao Lar Santa Terezinha de Alegrete- Creche Menino Jesus.
- II. Não houve necessidade de encaminhamento ao Setor Jurídico.

VOTO DO RELATOR

III. A matéria de que trata o presente projeto de lei é de interesse local, atendendo desta forma, o que determina o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal. E pelo art. 10 da Lei Orgânica Municipal, incisos II e III, onde compete ao Município, no exercício de sua autonomia estabelecer suas leis e zelar pela saúde, meio ambiente, higiene, segurança e assistência pública.

A Comissão segue a Jurisprudência do TRF4, que afasta a necessidade das certidões de regularidade fiscal, quando se trata de entidades beneficentes que atuam na área da saúde, educação e assistência social. Também, quanto à aplicação do Marco Regulatório, em virtude do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2017 e art. 199 da Constituição Federal, onde as regras não são aplicadas em projetos que tratam de atividades voltadas à saúde.

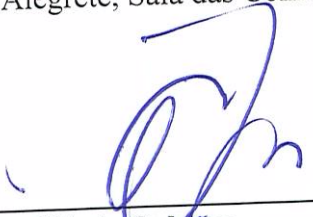
IV. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela legislação mencionada acima. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

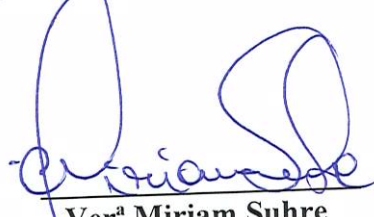



ENCAMINHAMENTO DO PARECER

V. Esta Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 070/2018, de 17 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Alegrete, Sala das Comissões Vereador Jorge Luiz Xavier, 23 de abril de 2018.


Ver. Glênio Bolsson
(Bancada do PP)
Presidente


Ver.ª Miriam Suhre
(Bancada do PP)
Relator


Ver. Anilton Oliveira
(Bancada do PT)
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELES

PLENÁRIO VEREADOR GASPAR CARDOSO PAINES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N°: 059/2018

Processo N°: 070/2018, de 17/04/018

Espécie: Projeto de Lei

Autor: Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Lar Santa Terezinha de Alegrete- Creche Menino Jesus".

I – Relatório

O presente projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Lar Santa Terezinha de Alegrete- Creche Menino Jesus .

II – Análise

A proposição consoante parecer da Comissão de Justiça e Redação está legalmente adequada para sua tramitação.

Quanto ao mérito, a ser examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamento, a Relatoria é de voto favorável à proposição tendo em vista que não foram detectados óbices no que tange à questão orçamentária.

III – Voto

Em face do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento após análise acerca do Projeto de Lei nº 070/2018 **EXARA PARECER FAVORÁVEL À SUA TRAMITAÇÃO.**

Alegrete, Sala das Comissões Ver. Jorge Luiz Xavier, 23 de abril de 2018.

1º RELATOR: Ver. Antônio Carlos Monteiro (PDT)

PRESIDENTE: Ver. Cléo Severo Trindade (PMDB)

MEMBRO: Ver^a. Firmina Soares (PDT)